



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 138 / 2023.

PRC /102/2023.

P.A /3932/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, INSTITUTO DE TURISMO E EVENTOS DE OURO PRETO E CIRCUITO DO OURO CNPJ 07.615.660/0001-26, com sede à São José, 132, Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35400000, neste ato representado por MARCIO ABDO DE FREITAS, portador do RG MG 13.425/D e CPF nº. 151.818.556-87, residente à Rua São José, nº 1, Centro, Ouro Preto/MG, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um espaço, STAND PERSONALIZADO medindo 09 m² (nove metros quadrados), na 3ª Edição do FESTUR – Festival Internacional de Turismo e Cultura de Ouro Preto, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC /039/2023, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/3932/2023, e PRC/102/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 9.958,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais), correspondente a locação de um Stand, na 3ª Edição do FESTIVAL INTERNACIONAL DE TURISMO E CULTURA DE OURO PRETO – FESTUR.
- 2.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após realização do evento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

Banco SICCOOB CREDICOM – 756

Cooperativa - 4027

Conta: 028853617-7

CNPJ: 07.615.660/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Unidade: 02 – Cultura e Turismo
Funcional: 13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

- 4.1. A locação se dará de 01 a 03 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.
- 5.2. Na proposta está incluso: Todos os impostos incidentes, taxas de energia e limpeza, toda montagem e desmontagem, conforme item 6.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO STAND:

- 6.1. O Stand será entregue com montagem personalizada, composta por: parede em painel ts branco acoplados em perfis de alumínio nas medidas 3,00m(largura) x 3,00m (profundidade) x 2,20m(altura); teto em pergolado de alumínio; iluminação composta de 01(um) jogo com três lâmpadas; 01(uma) testeira nas medidas 1,09m (largura) x 0,42m(altura) adesivada com a logomarca do Município; 01(uma) tomada de 110v; tapete cinza fixado no piso local; 01 balcão 1,0x1,0x0,50 adesivado na frente; 01(uma) TV 42" c/pedestal; 01(uma) mesa redonda com tampo de vidro e pés cromados; 03(três) cadeiras de polipropileno; 01(um) frigobar; 02(dois) vasos de folhagem e adesivação na parede de fundo e laterais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO:

- 7.1. A Inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei 8.666/1993, em consonância com o Art. 1º da Resolução nº SEPLAG/01/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a locação do Stand, no prazo e forma estabelecidos na proposta e neste Termo.
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na locação, para que seja corrigido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta e neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. espaço - Stand deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e proposta;
 - 9.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a realização da contratação;
 - 9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias, que antecede a data do evento, qualquer modificação, que impossibilite a realização do evento na data prevista, com a devida comprovação;
 - 9.1.4. arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, taxas de energia e limpeza, e outras que venham a incidir na locação do espaço;
 - 9.1.5. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto, da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.6. responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do Stand;
- 9.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.1.8. responsabilizar-se pela organização geral do evento, mantendo dias e horários de funcionamento, de acordo com informações enviadas na proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - 10.1.3.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, o descumprimento das obrigações previstas na contratação.
 - 10.2. cometer fraude fiscal;
 - 10.3. apresentar documentação falsa;
 - 10.4. deixar de entregar os documentos exigidos relacionados a contratação.
 - 10.5. A recusa injustificada em executar o objeto do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
 - 10.6. Pela inexecução total do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.6.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
 - 10.6.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 10(dez) dias úteis de atraso, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
 - 10.6.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.6.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.6.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.6.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência;
 - 10.6.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.10. caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.15. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. IGOR VINÍCIUS PINTO, matrícula 20144291, Diretor de Área de Artes e a fiscalização ficará à cargo do servidor JOÃO PAULO AGOSTINHO BRITO SABARÁ, matrícula 20144286, Gerente de Área de Música, Teatro e Dança.
- 11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 9.958,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)
- 13.2. O presente contrato é decorrente do PRC /102/2023, Inexigibilidade PMC / 39/2023 e Processo Administrativo nº. PMC /3932/2023 ao qual se vincula o contrato.
- 13.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 11 de maio de 2023

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.05.16 12:08:50 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

MARCIO ABDO DE
FREITAS:15181855687

Assinado de forma digital por MARCIO
ABDO DE FREITAS:15181855687
Dados: 2023.05.11 20:44:40 -03'00'

Marcio Abdo de Freitas
Presidente e Executivo Principal

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –